



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057//2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025 – Fortuna – MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE DO MARANHÃO E A EMPRESA DISMA DISTRIBUIDORA DO MARANHÃO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.309/0001-10, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Sr. ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 04/2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa DISMA DISTRIBUIDORA DO MARANHÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 46.336.879/0001-48, com sede no endereço à Rua CT 11, no Lote 20 Quadra 12, S/N, Colina Park Presidente Dutra – MA Tel: (99) 98528-1301 EMAIL: dismadistribuidora.ma@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES CALADO, CPF nº 023.146.163-16, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 57/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente da **Adesão nº 10/2026 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – SRP DO MUNICÍPIO DE FORTUNA – MA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitarem, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 060/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de materiais de limpeza do tipo hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capinzal do Norte/MA, de acordo com a planilha homologada, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - SRP, Ata de Registro de Preços nº 020/2025 e Adesão nº 10/2026, que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de adesão realizado na forma da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 871.199,31 (oitocentos e setenta e um mil, cento e noventa e nove reais e trinta e um centavos), a ser pago em até 30 dias após a entrega dos materiais pela



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita:

Material de Limpeza Hospitalar - Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	V. unit.	V. total
1	DETERGENTE NEUTRO P. USO 5L	LIMPOL	100	Galões	R\$ 46,26	R\$ 4.626,00
2	DETERGENTE NEUTRO GLICERINADO 5L	LIMPOL	100	Galões	R\$ 50,68	R\$ 5.068,00
3	DETERGENTE DESENGORDURANTE P. USO 5L	START	100	Galões	R\$ 65,78	R\$ 6.578,00
4	DETERGENTE DESCARBONIZANTE P. USO 5L	START	100	Galões	R\$ 76,37	R\$ 7.637,00
5	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO 5L	START	100	Galões	R\$ 97,46	R\$ 9.746,00
6	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE P. USO 5L	START	100	Galões	R\$ 51,45	R\$ 5.145,00
7	SABONETE LIQ. ERVA DOCE CONC. DIL 1:10 5L	START	100	Galões	R\$ 44,33	R\$ 4.433,00
8	DESINC. P/ SUPERFÍCIES ESMALTADAS C/12 500ML	START	100	Caixas	R\$ 18,56	R\$ 1.856,00
9	LIMPA VIDROS P. USO 5L	START	100	Galões	R\$ 52,53	R\$ 5.253,00
10	ÁGUA SANITÁRIA 5L	CANDURA	100	Tambores	R\$ 18,67	R\$ 1.867,00
11	BACTERICIDA CLORADO 1% 5L	OLEAK	100	Tambores	R\$ 53,49	R\$ 5.349,00
12	BACTERICIDA CLORADO 2% 5L	OLEAK	100	Galões	R\$ 53,49	R\$ 5.349,00
13	BACTERICIDA CLORADO 10% 40KG	OLEAK	100	Galões	R\$ 744,61	R\$ 74.461,00
14	LIMPADOR MULT USO 5L	START	100	Galões	R\$ 75,78	R\$ 7.578,00
15	FORNEX - DESENGORDURANTE PARA FORNO- 5 LITROS	START	100	Galões	R\$ 76,42	R\$ 7.642,00
16	ÁLCOOL 70% EM GEL 5 LITROS	ASSEPTGEL	100	Galões	R\$ 51,47	R\$ 5.147,00
17	ÁLCOOL 70% 5 LITROS	ASSEPTGEL	100	Galões	R\$ 51,54	R\$ 5.154,00
18	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 LITROS	OLEAK	100	Galões	R\$ 120,35	R\$ 12.035,00
VALOR TOTAL:						R\$ 174.924,00

Material de Limpeza Hospitalar - Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	V. unit.	V. total
1	DESINFETANTE CLORADO 20KG	OLEAK	100	Galões	R\$ 746,77	R\$ 74.677,00
2	AMACIANTE DE FIBRAS 20KG	OLEAK	100	Galões	R\$ 274,92	R\$ 27.492,00
3	ADITIVO ALCALINO 20KG	OLEAK	100	Galões	R\$ 349,53	R\$ 34.953,00
4	NEUTRALIZANTE DE CLORO 20KG	OLEAK	100	Galões	R\$ 469,78	R\$ 46.978,00
5	LIMPLUS - DETERGENTE EM PÓ - 20KG	OLEAK	100	Caixas	R\$ 421,97	R\$ 42.197,00
6	PRELAV - PASTA UMECTANTE - 20 KG	OLEAK	100	Baldes	R\$ 326,66	R\$ 32.666,00
VALOR TOTAL:						R\$ 258.963,00

Material de Limpeza Hospitalar - Lote 03						
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	V. unit.	V. total
1	REMOVEDOR DE CERA 5L - ATÉ 1:50	START	100	Galões	R\$ 97,63	R\$ 9.763,00
2	REMOVEDOR DE CERA P. USO 5L	START	100	Galões	R\$ 131,48	R\$ 13.148,00
3	CERA DE CARNAÚBA CONC. 5L 1:4	START	100	Galões	R\$ 93,53	R\$ 9.353,00
4	DESINFETANTE CONC. 1:10 - LAVANDA	OLEAK	100	Galões	R\$ 187,28	R\$ 18.728,00
5	DESINFETANTE CONC. 1:10 - FLORAL	OLEAK	100	Galões	R\$ 187,28	R\$ 18.728,00
6	DESINFETANTE CONC. 1:10 - IGUATEMI	OLEAK	100	Galões	R\$ 187,28	R\$ 18.728,00
7	DESINFETANTE P. USO - LAVANDA	OLEAK	100	Galões	R\$ 53,47	R\$ 5.347,00
8	DESINFETANTE P. USO- FLORAL	OLEAK	100	Galões	R\$ 58,27	R\$ 5.827,00
9	DESINFETANTE P. USO - IGUATEMI	OLEAK	100	Galões	R\$ 53,47	R\$ 5.347,00
10	DET. P/ PISO CONC. 1:50 - LAVANDA	START	100	Galões	R\$ 131,70	R\$ 13.170,00
11	DET. P/ PISO CONC. 1:50 - FLORAL	START	100	Galões	R\$ 130,29	R\$ 13.029,00
12	DET. PERF. P/ PISO CONC. 1:50 IGUATEMI	START	100	Galões	R\$ 130,29	R\$ 13.029,00
13	DESF. HIPERCONCENTRADO 1:100 - LAVANDA	OLEAK	100	Galões	R\$ 169,75	R\$ 16.975,00
14	DESINFETANTE HIPER CONCENTRADO 1:100 - FLORAL	START	100	Galões	R\$ 169,75	R\$ 16.975,00
15	DESINFETANTE HIPER CONCENTRADO 1:100 - IGUATEMI	START	100	Galões	R\$ 169,75	R\$ 16.975,00
VALOR TOTAL:						R\$ 195.122,00



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Material de Limpeza Hospitalar - Lote 04						
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	V. unit.	V. total
1	SACO DE LIXO AZUL 15 LT 100SC	EMBALIXO	70	Fardos	R\$ 13,65	R\$ 955,50
2	SACO DE LIXO AZUL 30LT 100SC	EMBALIXO	70	Fardos	R\$ 52,25	R\$ 3.657,50
3	SACO DE LIXO AZUL 50 LT 100SC	EMBALIXO	80	Fardos	R\$ 68,28	R\$ 5.462,40
4	SACO DE LIXO AZUL 100 LT 100SC	EMBALIXO	100	Fardos	R\$ 141,76	R\$ 14.176,00
5	SACO DE LIXO AZUL 200 LT 100SC	EMBALIXO	70	Fardos	R\$ 106,66	R\$ 7.466,20
6	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 15 LT 100SC	EMBALIXO	70	Fardos	R\$ 16,71	R\$ 1.169,70
7	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 30 LT 100SC	EMBALIXO	70	Fardos	R\$ 22,74	R\$ 1.591,80
8	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 50 LT 100SC	EMBALIXO	80	Fardos	R\$ 65,60	R\$ 5.248,00
9	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 100 LT 100SC	EMBALIXO	100	Fardos	R\$ 92,20	R\$ 9.220,00
10	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 200 LT 100SC	EMBALIXO	70	Fardos	R\$ 104,05	R\$ 7.283,50
11	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 15 LT 100SC	EMBALIXO	70	Fardos	R\$ 24,91	R\$ 1.743,70
12	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 30 LT 100SC	EMBALIXO	70	Fardos	R\$ 47,98	R\$ 3.358,60
13	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 50 LT 100SC	EMBALIXO	80	Fardos	R\$ 80,19	R\$ 6.415,20
14	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 100 LT 100SC	EMBALIXO	100	Fardos	R\$ 52,15	R\$ 5.215,00
15	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 200 LT 100SC	EMBALIXO	70	Fardos	R\$ 90,61	R\$ 6.342,70
16	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 15 LT 100SC	EMBALIXO	70	Fardos	R\$ 24,81	R\$ 1.736,70
17	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 30 LT 100SC	EMBALIXO	70	Fardos	R\$ 27,40	R\$ 1.918,00
18	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 50 LT 100SC	EMBALIXO	80	Fardos	R\$ 22,30	R\$ 1.784,00
19	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 100 LT 100SC	EMBALIXO	100	Fardos	R\$ 54,97	R\$ 5.497,00
20	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 200 LT 100SC	EMBALIXO	70	Fardos	R\$ 51,47	R\$ 3.602,90
21	SACO DE LIXO PRETO CONDOMÍNIO 50 LITROS - 63X80X6.0 - FUNDO ESTRELA PCT C/100	EMBALIXO	50	Pacotes	R\$ 77,86	R\$ 3.893,00
22	SACO DE LIXO PRETO CONDOMÍNIO 100 LITROS - 75X105X6.0 - FUNDO ESTRELA PCT C/100	EMBALIXO	50	Pacotes	R\$ 81,72	R\$ 4.086,00
VALOR TOTAL:						R\$ 101.823,40

Material de Limpeza Hospitalar - Lote 05						
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	V. unit.	V. total
1	CARRO FUNCIONAL AMERICA COMPLETO COM 01 BALDE ESPREMEDOR DUBLO	BRALIMPIA	8	Unidades	R\$ 1.326,59	R\$ 10.612,72
2	BALDE CARRO ESPREMEDOR 30 LITROS ÁGUA	BRALIMPIA	8	Unidades	R\$ 553,35	R\$ 4.426,80
3	PA BITUQUEIRA TOMKI CABO LONGO ECOM TAMPA	BRALIMPIA	10	Unidades	R\$ 53,99	R\$ 539,90
4	CONTÊINER DE 120 LITROS COR: PRETO	BRALIMPIA	10	Unidades	R\$ 435,97	R\$ 4.359,70
5	PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO	PLASVALE	10	Unidades	R\$ 79,00	R\$ 790,00
6	LIXEIRA 12 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO	PLASVALE	12	Unidades	R\$ 75,34	R\$ 904,08
7	LIXEIRA 15 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO	PLASVALE	12	Unidades	R\$ 64,22	R\$ 770,64
8	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	PLASVALE	12	Unidades	R\$ 75,36	R\$ 904,32
9	LIXEIRA 50 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	PLASVALE	12	Unidades	R\$ 122,46	R\$ 1.469,52
10	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/ SEM PEDAL	PLASVALE	12	Unidades	R\$ 138,30	R\$ 1.659,60
11	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	PLASVALE	12	Unidades	R\$ 264,12	R\$ 3.169,44
12	LIXEIRA 60 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL	PLASVALE	12	Unidades	R\$ 98,17	R\$ 1.178,04
13	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL	PLASVALE	10	Unidades	R\$ 220,79	R\$ 2.207,90
14	BORRIFADOR DE LIQUIDO 500ML	SUPERPRO	20	Unidades	R\$ 4,28	R\$ 85,60
15	BORRIFADOR DE LIQUIDO 1000ML	SUPERPRO	20	Unidades	R\$ 9,69	R\$ 193,80
16	MOP ÁGUA (REFIL) AMARELO COM LOOP	SUPERPRO	20	Unidades	R\$ 27,12	R\$ 542,40
17	MOP PÓ (REFIL) 40 CM PROFISSIONAL AZUL	SUPERPRO	20	Unidades	R\$ 38,67	R\$ 773,40
18	MOP POPPROFI 80CM	SUPERPRO	20	Unidades	R\$ 77,33	R\$ 1.546,60
19	ARMAÇÃO MOP PÓ 40 CM - PROFESSIONAL	SUPERPRO	20	Unidades	R\$ 36,99	R\$ 739,80
20	CABO DE ALUMINIO 7/8 1,40MPRETO	SUPERPRO	20	Unidades	R\$ 17,18	R\$ 343,60
21	TOUCA DESCARTAVELPCT COM 100 UNIDADES	DESCAPACK	30	Pacotes	R\$ 16,54	R\$ 496,20
22	PROPÉ DESCARTAVEL PCT COM 100 UNIDADES	DESCAPACK	30	Pacotes	R\$ 47,95	R\$ 1.438,50



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

23	MASCARA SIMPLES COM ELASTICO C/50	DESCAPAC K	40	Pacotes	R\$ 9,65	R\$ 386,00
24	LUVAS DE BORRACHAS FORRADA MAXI LATEX	MEDIX	40	Pares	R\$ 9,40	R\$ 376,00
25	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO P	MEDIX	40	Unidades	R\$ 9,43	R\$ 377,20
26	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO M	MEDIX	40	Unidades	R\$ 8,21	R\$ 328,40
27	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO G	MEDIX	40	Unidades	R\$ 10,31	R\$ 412,40
28	LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO GG	MEDIX	40	Unidades	R\$ 9,26	R\$ 370,40
29	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS TAM. VARIADOS CX C/ 100	MEDIX	40	Caixas	R\$ 21,01	R\$ 840,40
30	OCULOS DE PROTEÇÃO	SS PLUS	30	Unidades	R\$ 12,96	R\$ 388,80
31	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS	GRADESC	30	Unidades	R\$ 11,49	R\$ 344,70
32	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 13 LITROS	GRADESC	30	Unidades	R\$ 4,80	R\$ 144,00
33	SABONETEIRAS	SUPERPRO	30	Unidades	R\$ 69,32	R\$ 2.079,60
34	DISPENSADORES DE PAPEL TOALHA	SUPERPRO	30	Unidades	R\$ 103,49	R\$ 3.104,70
35	DISPENSADORES DE PAPEL HIGIÊNICO	SUPERPRO	30	Unidades	R\$ 99,77	R\$ 2.993,10
36	CONJUNTO BALDE /ESPRESSADOR PLÁSTICO 24X2.	PLASTPACK	20	Unidades	R\$ 253,22	R\$ 5.064,40
37	LUVA LONGA TAM P	MEDIX	60	Pares	R\$ 19,63	R\$ 1.177,80
38	LUVA LONGA TAM M	MEDIX	60	Pares	R\$ 17,94	R\$ 1.076,40
39	LUVA LONGA TAM G	MEDIX	60	Pares	R\$ 20,03	R\$ 1.201,80
40	MASCARA PARA LIMPEZA COM FILTRO N95	DESCAPAC K	140	Unidades	R\$ 3,68	R\$ 515,20
41	MASCARA PARA LIMPEZA	DESCAPAC K	140	Unidades	R\$ 4,83	R\$ 676,20
42	BOTA CANO LONGO	MARLUVAS	60	Pares	R\$ 298,47	R\$ 17.908,20
43	AVENTAL EM PCV	DANNY	50	Unidades	R\$ 28,76	R\$ 1.438,00
44	AVENTAL DESCARTAVEL MANDA LONGA	DESCAPAC K	140	Unidades	R\$ 15,78	R\$ 2.209,20
45	PAPEL HIG. BRANCO 30 MT 64 ROLOS	DUETTO	80	Fardos	R\$ 122,13	R\$ 9.770,40
46	PAPEL HIG. BRANCO 300 MT	DUETTO	80	Fardos	R\$ 75,74	R\$ 6.059,20
47	PAPEL HIG. 100% CELULOSE 300MT	DUETTO	80	Fardos	R\$ 68,74	R\$ 5.499,20
48	PAPEL TOALHA BRANCO	DUETTO	80	Fardos	R\$ 28,51	R\$ 2.280,80
49	PAPEL TOALHA 100% CELULOSE	DUETTO	80	Fardos	R\$ 89,86	R\$ 7.188,80
50	PANO DE CHÃO 30X60 CM	SANTA MARIA	80	Unidades	R\$ 9,07	R\$ 725,60
51	PANO DE CHÃO 60X80 CM	SANTA MARIA	75	Unidades	R\$ 5,23	R\$ 392,25
52	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (MACIA)	3M	130	Unidades	R\$ 2,12	R\$ 275,60
53	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (LIMPEZA GERAL)	3M	130	Unidades	R\$ 2,60	R\$ 338,00
54	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (PESADA)	3M	130	Unidades	R\$ 3,10	R\$ 403,00
55	FLANELA PARA LIMPEZA 25X25 CM	SANTA MARIA	75	Unidades	R\$ 3,14	R\$ 235,50
56	FLANELA PARA LIMPEZA 50X50 CM	SANTA MARIA	75	Unidades	R\$ 4,46	R\$ 334,50
57	ESPANADOR DE PÓ, COM CABO, TAM. 40CM	SUPERPRO	75	Unidades	R\$ 31,04	R\$ 2.328,00
58	MACACÃO D EPROTEÇÃO BIOLOGICA TYVEK VARIOS TAMANHOS	DESCAPAC K	75	Unidades	R\$ 51,47	R\$ 3.860,25
59	PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EM PLASTICO	PLASTPACK	75	Unidades	R\$ 17,41	R\$ 1.305,75
60	PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO 60CM	PLASTPACK	75	Unidades	R\$ 15,66	R\$ 1.174,50
61	RODO DE MADEIRA 30 CM, COM CABO.	SANTA MARIA	60	Unidades	R\$ 9,41	R\$ 564,60
62	RODO DE MADEIRA 40 CM, COM CABO.	SANTA MARIA	60	Unidades	R\$ 14,44	R\$ 866,40
63	RODO DE MADEIRA 60 CM, COM CABO	SANTA MARIA	60	Unidades	R\$ 31,05	R\$ 1.863,00
64	VASSOURA DE CERDAS PELO SINTETICO, COM CABO DE 115 CM.	SUPERPRO	70	Unidades	R\$ 29,66	R\$ 2.076,20
65	VASSOURA DE CERDAS PIAÇABA, COM CABO DE 115 CM.	SUPERPRO	70	Unidades	R\$ 28,80	R\$ 2.016,00
66	VASSOURA DE PALHA COM CABO 120 CM	SUPERPRO	70	Unidades	R\$ 13,27	R\$ 928,90



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

67	VASSOURA DE TETO, CABO EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 2,4 METROS	SUPERPRO	70	Unidades	R\$ 32,29	R\$ 2.260,30
68	ESCOVA SANITARIA 9X35 CM	BRALIMPIA	70	Unidades	R\$ 8,88	R\$ 621,60
69	ESCOVA MULTIUSO PELO SINTETICO	BRALIMPIA	70	Unidades	R\$ 3,12	R\$ 218,40
70	ESPONJA DUPLAFACE	3M	70	Unidades	R\$ 1,30	R\$ 91,00
71	TOALHA DE ROSTO DE ALGODÃO, MEDINDO 33X50 CM	SANTISTA	70	Unidades	R\$ 26,16	R\$ 1.831,20
72	LENÇOL HOSPITALAR 100% FIBRAS NATURAIS 50X50 CM	TRISOFT	70	Unidades	R\$ 14,86	R\$ 1.040,20
73	LENÇOL HOSPITALAR 100% FIBRAS NATURAIS 50X70 CM	TRISOFT	70	Unidades	R\$ 15,84	R\$ 1.108,80
74	TOUCA PLÁSTICA	MEDIX	70	Unidades	R\$ 2,05	R\$ 143,50
VALOR TOTAL:						R\$ 140.366,91

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 871.199,31

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 3.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 3.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 3.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0014.2023.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- F.M.S

NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

8.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, todos estabelecidos na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- 11.2 Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, podendo ser diário, semanal ou quinzenal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e sua demanda.
- 11.3 O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho, podendo ser dilatado o prazo conforme solicitação e justificativa.
- 11.4 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.
- 11.5 No ato da entrega das mercadorias junto à Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.
- 11.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 11.7 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.
- 11.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.9 Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.
- 11.10 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 11.11 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DE CONTRATO

- 14.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 57/2026, Adesão nº 10/2026, à Ata de Registro de Preços nº 020/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, aberto através do Processo Administrativo nº 110401/2025, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Capinzal do Norte/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato.

Capinzal do Norte (MA), 05 de agosto de 2026.


ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LIDAYANA
FIGUEIREDO SOARES
CALADO:023146163
16
Assinado de forma digital
por LIDAYANA
FIGUEIREDO SOARES
CALADO:02314616316
Dados: 2026.08.05
18:00:17 -03'00'
LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES
Representante Legal
DISMA DISTRIBUIDORA DO MARANHÃO LTDA